



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA Estância Climática

Praça Coronel João Olímpio, nº 91 Centro- Cunha/SP
CEP: 12530-000 – Fone/Fax: (12) 3111-5000

REQUERIMENTO 05

(Requer do Executivo que seja enviada a esta Casa de Leis cópia integral do Processo Trabalhista nº 0011312-02.2022.5.15.0020, inclusive do processo de execução de sentença que deu origem ao precatório trabalhista no valor de R\$ 735.089,00 (documento em anexo), informando, em especial, quais são os funcionários credores desde precatório, e quais os direitos trabalhistas reivindicados que geraram o referido precatório e se houve impugnação dos valores apresentados na execução, se houve recurso para instâncias superiores, e, em se tratando de procuradores, quem se encarregou da despesa)

Acerca dos questionamentos, encaminhamos ofício anexo, contendo as respostas técnicas solicitadas.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ÉDER CALDINO DA COSTA

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

RONALDO CHARLES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cunha/SP

Cunha, 16 de fevereiro de 2024.

Ofício SNJ : 13/2024

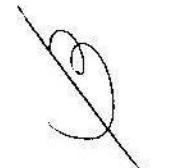
Ref.: Requerimento – Câmara Municipal.

EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista o requerimento número 05, aprovado em plenário pela Câmara Municipal, pela qual “Requer do Executivo que seja enviada a esta Casa de Leis cópia integral do Processo Trabalhista nº 0011312-02.2022.5.15.0020, inclusive do processo de execução de sentença que deu origem ao precatório trabalhista no valor de R\$ 735.089,00 (documento em anexo), informando, em especial, quais são os funcionários credores desde precatório, e quais os direitos trabalhistas reivindicados que geraram o referido precatório e se houve impugnação dos valores apresentados na execução, se houve recurso para instâncias superiores, e, em se tratando de procuradores, quem se encarregou da despesa”, tem-se:

Inicialmente, consigna-se que a Reclamação Trabalhista 0011312-02.2022.5.15.0020 teve o seu sigilo decretado pela Justiça do Trabalho, conforme despacho que recebeu a petição inicial (anexo), razão pela, dado o impedimento judicial fixado, não é possível proceder a remessa de cópia integral dos autos da ação para conhecimento de terceiros

No mais, no espectro das informações possíveis, salienta-se que o Precatório em questão tem origem em Reclamação Trabalhista promovida pela Dra. Katia Pinto Diniz – Procuradora Municipal, referente ao trabalho em excesso de jornada no período compreendido nos anos de 2017 a 2020, com pedido condenatório da Prefeitura Municipal ao pagamento de horas extras e reflexos; b) folgas (sábados e domingos) e feriados trabalhados; c) horas noturnas e reflexos; d) adicional noturno e reflexos; e) honorários advocatícios sucumbenciais à razão de 10% do valor da condenação apurado em liquidação de sentença por cálculo.



Acerca dos demais questionamentos, fui informada que a decisão de não impugnar os cálculos apresentados na ação se fundamenta na constatação de que estes estavam em conformidade com os termos da sentença proferida e foram **ratificados** pelo contador judicial da vara do trabalho.

Sendo conferidos pela própria Vara do Trabalho, estando em conformidade com a decisão do tribunal e foram validados pela autoridade competente, eventual impugnação só aumentaria o prejuízo da Municipalidade, ante a obrigação de pagamento de honorários periciais, para ao final ser ratificado os cálculos que já haviam sido conferidos e ratificados pelo contador/calculista judicial.

Ainda, tem-se que a decisão de não interpor recurso decorreu da falta de documentação por parte da municipalidade em relação às alegações apresentadas pela reclamante, cuja petição inicial foi previamente instruída com toda a documentação que a municipalidade dispunha, tais como: portarias, fichas financeiras da Reclamante, requerimentos escritos, emails e etc, formulados à autoridade máxima do executivo municipal (2017/2020), os quais, salvo documentos novos, não teria sido respondido.

Assim sendo, segundo informada, a ausência de recurso se deu em razão da matéria probatória comprovada pela reclamante ante a vasta documentação produzida pela mesma, de modo que eventual recurso acarretaria a majoração do dano ao Erário, com majoração dos encargos da sentença e honorários de sucumbência, com maior prejuízo financeiro ao município.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


BRUNA CAROLINA DA SILVA BARBOZA

Secretaria de Negócios Jurídicos